



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 196/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Validade: 01 ano.

Aos 11 dias do mês de outubro de 2023, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o Município de Itanhandu nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 065/2023.

COMPROMITENTE:- O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa *Esportes e Eventos Ubatuba Ltda*, CNPJ Nº 29.135.508/0001-89, localizada na Rod. Oswaldo Cruz, nº 852, Mato Dentro, Ubatuba/SP – CEP 11.691-032, neste ato representada por Paulo Sergio Domingues Rocha, portador da cédula de identidade RG nº 46292 347-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 359. 879. 058- 93.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREMIAÇÃO, ARBITRAGEM E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS QUE ATENDAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 135/2023: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREMIAÇÃO, ARBITRAGEM E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS QUE ATENDAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 065/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1 – Resultado:

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	10,00000	1.170,00000	11.700,00	ESPORTES E EVENTOS UBATUBA LTDA 29.135.508/0001-89 RODOVIA OWALDO CRUZ, 852, 852 MATO DENTRO LOTE ÚNICO - PREMIAÇÃO FUTEBOL DE CAMPO 1 TROFÉU DE CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 120CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTEBOL. 1 TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 100CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTEBOL. 4 ESTATUETAS DE HONRA AO MÉRITO NA COR DOURADA PARA PREMIAÇÃO DE: ARTILHEIRO, MELHOR GOLEIRO, MELHOR TÉCNICO E CRAQUE DO CAMPEONATO, PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTEBOL. 30 MEDALHAS DE CAMPEÃO EM METAL COM 60MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTEBOL. 30 MEDALHAS DE VICE-CAMPEÃO EM METAL COM 50MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTEBOL. 13 MEDALHAS DE 50MM EM METAL ADESIVADAS FRENTE E VERSO PARA A SELEÇÃO DO CAMPEONATO/DESTAQUES DA POSIÇÃO DA MODALIDADE FUTEBOL. - PROPRIA
2	UN	10,00000	1.150,00000	11.500,00	LOTE ÚNICO - PREMIAÇÃO VOLEIBOL 1 TROFÉU DE CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 80CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE VOLEIBOL. 1 TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 60CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE VOLEIBOL. 7 ESTATUETAS DE HONRA AO MÉRITO NA COR DOURADA PARA PREMIAÇÃO DE: MELHOR PONTEIRO, MELHOR OPOSTO, MELHOR LEVANTADOR, MELHOR CENTRAL, MELHOR LÍBERO, MELHOR TÉCNICO E MVP DO CAMPEONATO, PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE VOLEIBOL. 17 MEDALHAS DE CAMPEÃO EM METAL COM 60MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE VOLEIBOL. 17 MEDALHAS DE VICE-CAMPEÃO EM METAL COM 50MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE VOLEIBOL. 8 MEDALHAS DE 50MM EM METAL ADESIVADAS FRENTE E VERSO PARA A SELEÇÃO DO CAMPEONATO/DESTAQUES DA POSIÇÃO DA MODALIDADE VOLEIBOL. - PROPRIA
3	UN	10,00000	1.200,00000	12.000,00	LOTE ÚNICO - PREMIAÇÃO FUTSAL 1 TROFÉU DE CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 80CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTSAL. 1 TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 60CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTSAL. 4 ESTATUETAS DE HONRA AO MÉRITO NA COR DOURADA PARA PREMIAÇÃO DE: ARTILHEIRO, MELHOR GOLEIRO, MELHOR TÉCNICO E CRAQUE DO CAMPEONATO, PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTSAL. 15 MEDALHAS DE CAMPEÃO EM METAL COM 60MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTSAL. 15 MEDALHAS DE VICE-CAMPEÃO EM METAL COM 50MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE FUTSAL. 7 MEDALHAS DE 50MM EM METAL ADESIVADAS FRENTE E VERSO PARA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SELEÇÃO DO CAMPEONATO/DESTAQUES DA POSIÇÃO DA MODALIDADE FUTSAL - PRÓPRIA					
4	UN	10,00000	1.200,00000	12.000,00	LOTE ÚNICO - PREMIAÇÃO HANDEBOL. 1 TROFÉU DE CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 80CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE HANDEBOL. 1 TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 60CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE HANDEBOL. 4 ESTATUETAS DE HONRA AO MÉRITO NA COR DOURADA PARA PREMIAÇÃO DE: ARTILHEIRO, MELHOR GOLEIRO, MELHOR TÉCNICO E CRAQUE DO CAMPEONATO, PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE HANDEBOL. 17 MEDALHAS DE CAMPEÃO EM METAL COM 60MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE HANDEBOL. 17 MEDALHAS DE VICE-CAMPEÃO EM METAL COM 50MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE HANDEBOL. 8 MEDALHAS DE 50MM EM METAL ADESIVADAS FRENTE E VERSO PARA A SELEÇÃO DO CAMPEONATO/DESTAQUES DA POSIÇÃO DA MODALIDADE HANDEBOL. - PRÓPRIA
5	UN	10,00000	1.200,00000	12.000,00	LOTE ÚNICO - PREMIAÇÃO BASQUETEBOL. 1 TROFÉU DE CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 80CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL. 1 TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO DE NO MÍNIMO 60CM, BASE DE MADEIRA, CANECO EM METAL NA COR ALUMÍNIO COM DETALHES EM DOURADO PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL. 4 ESTATUETAS DE HONRA AO MÉRITO NA COR DOURADA PARA PREMIAÇÃO DE: CESTINHA, MELHOR TÉCNICO E MVP DO CAMPEONATO, PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL. 17 MEDALHAS DE CAMPEÃO EM METAL COM 60MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL. 17 MEDALHAS DE VICE-CAMPEÃO EM METAL COM 50MM DE DIÂMETRO ADESIVADAS FRENTE E VERSO COM FITA PERSONALIZADA DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL. 7 MEDALHAS DE 50MM EM METAL ADESIVADAS FRENTE E VERSO PARA A SELEÇÃO DO CAMPEONATO/DESTAQUES DA POSIÇÃO DA MODALIDADE BASQUETEBOL. - PRÓPRIA
6	UN	5,00000	4.299,99000	21.499,95	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS - FUTEBOL DE CAMPO - PRÓPRIA
7	UN	10,00000	1.900,00000	19.000,00	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS - FUTSAL/VOLEI/BASQUETE/HANDEBOL - PRÓPRIA
8	UN	60,00000	980,00000	58.800,00	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO - PRÓPRIA
9	UN	50,00000	250,00000	12.500,00	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTSAL - PRÓPRIA
10	UN	50,00000	60,00000	3.000,00	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - VOLEIBOL - PRÓPRIA
11	UN	50,00000	60,00000	3.000,00	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - HANDEBOL - PRÓPRIA
12	UN	50,00000	60,00000	3.000,00	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - BASQUETEBOL - PRÓPRIA
				Total para Este Fornecedor:	179.999,95

VALOR TOTAL R\$ 179.999,95 (Cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Disposições gerais

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

4.2 - O contrato de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela Administração.

4.3 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

4.4 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

4.5 – O serviço será prestado de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras.

4.6 - O serviço deverá ser executado no local especificado na Ordem de Serviço - OS/Autorização de Fornecimento – AF.

4.7 – Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde os serviços devem ser executados, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

4.8 - Cada serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço - OS/Autorização de Fornecimento - AF, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.9 - A **Prefeitura Municipal de Itanhandu** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, poderão aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 065/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2 – Nos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 065/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada evento, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 065/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

6.3 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

07 - Das Condições da Prestação de Serviços

7.1 – A realização dos serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os serviços serão realizados de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Esportes, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A empresa Compromissária é responsável civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

7.5 – A empresa Compromissária é responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.6 - Cada requisição dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.7 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.8 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento(AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

7.9 - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal da execução dos serviços, se atendidas às determinações do Edital e seus Anexos;

7.10 - Caso seja necessário alguma adequação nos serviços, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao início do evento.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 065/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço - OS/Autorização de Fornecimento - AF, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços;

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização do Serviço

13.1 – A prestação de serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.5 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 065/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 11 de outubro de 2023.

COMPROMITENTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA

Paulo Sergio Domingues Rocha
Esportes e Eventos Ubatuba Ltda